CASAMENTO E OUTRAS FORMAS DE VIDA EM COMUM ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO[1]

Assembleia da Republica
Lisboa, Maio 2007

1. INTRODUÇÃO

A legislação sobre o casamento e as uniões ou parcerias civis entre casais do mesmo sexo, apresenta soluções diferentes na Europa.

Por um lado, Bélgica, Espanha e Holanda permitem o casamento entre casais do mesmo sexo atribuindo-lhes direitos e obrigações idênticos aos dos casais heterossexuais.

Por outro, temos as parcerias civis que atribuem parte dos direitos e deveres dos casais heterossexuais, encontrando-se neste caso, a França.

Outros países, como a Alemanha, Dinamarca, Finlândia, Noruega, Reino Unido e Suécia, ainda que não permitam o casamento entre pessoas do mesmo sexo, consagram as parcerias de vida registada com grande parte dos direitos e deveres do casamento.

Em Portugal, a união de facto é a única forma de vida em comum para duas pessoas independentemente do sexo, sendo-lhes atribuídos pela lei alguns direitos e deveres.

Por último, a Grécia e a Itália não reconhecem qualquer forma de união entre casais do mesmo sexo.

1.1. Alemanha

Na Alemanha, em conformidade com a Constituição, apenas é permitido o casamento entre pessoas de sexo diferente. A legislação ordinária não consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Foi a partir de 2001 com a aprovação do *Act on Registered Partnerships*

---

[1] Relatório elaborado pela Divisão de Informação Legislativa da Assembleia da República para apoio aos trabalhos parlamentares. A sua publicação foi autorizada pela Assembleia da República.

de 16 Fevereiro de 2001, modificado em 2005, que passou a ser permitido a união entre casais do mesmo sexo, designada por parceria de vida registada ou união civil, que se traduz numa forma de união afim à do casamento com direitos e deveres assegurados.

A lei não introduz uma assimilação geral entre a parceria de vida registada e o casamento. Porém, com base em disposições do Código Civil, relativas ao casamento entre pessoas de sexo diferente, confere às pessoas que celebram as parcerias de vida registada certos direitos e obrigações próprios das pessoas unidas pelo casamento.

1.2. Bélgica

A Lei de 13 de Fevereiro de 2003 que alterou o artigo 143.º do Código Civil belga veio permitir o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Esta lei não faz qualquer distinção entre casais do mesmo sexo e casais de sexo diferente, exigindo e atribuindo os mesmos requisitos e idênticos direitos e obrigações. O casamento dissolve-se através do divórcio.

No ano passado, a Lei de 18 de Maio de 2006 veio introduzir uma alteração ao Código Civil Belga, visando permitir a adopção conjunta por pessoas do mesmo sexo de crianças nacionais e estrangeiras. Estes podem, ainda, adoptar e perfilhar os filhos naturais/biológicos do seu parceiro.

1.3. Dinamarca

A Dinamarca não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas foi o primeiro país europeu a dar a estas pessoas a possibilidade de se unirem em parcerias de vida registada.

A lei de Outubro de 1989 que aprovou as parcerias de vida registada, introduz uma assimilação geral entre os efeitos jurídicos das uniões entre pessoas do mesmo sexo e os efeitos do casamento entre pessoas de sexo diferente.

O casamento é o acto celebrado civilmente ou religiosamente, enquanto que as parcerias de vida registada resultam de uma cerimónia civil, mesmo que alguns padres aceitem, de seguida, benzer as uniões.

Os parceiros unidos por parceria de vida registada, ambos ou pelo menos um deles, têm de residir, permanentemente, na Dinamarca e possuírem a nacionalidade dinamarquesa.

1.4. Espanha

A lei aprovada em Julho de 2005, Lei n.º 13/2005, de 1 de Julho, que modificou o Código Civil em matéria do direito a contrair matrimónio, consagra o princípio de que o casamento exige os mesmos requisitos e produz os mesmos efeitos consoante os contraentes sejam do mesmo sexo ou de sexo diferente.

Procura dar resposta às exigências dos cidadãos do nosso tempo ao permitir que, aqueles que, livremente adoptem uma opção sexual e afectiva por pessoas do mesmo sexo possam desenvolver a sua personalidade e os seus direitos em condições de igualdade.

Garante que os efeitos do matrimónio são os mesmos, quer no que respeita aos direitos e prestações sociais, quer quanto à possibilidade de ser parte em processos de adopção.

Com as modificações introduzidas pela mencionada lei, o legislador procedeu a uma adaptação terminológica dos artigos do Código Civil que se referem ao casamento, assim como a uma série de normas do ordenamento jurídico que se referem ao sexo das partes.

As expressões utilizadas no Código Civil que se referem a marido e mulher, passaram a ser substituídas por cônjuges ou consortes conforme sejam do mesmo sexo ou de sexo diferente.

1.5. Finlândia

Na Finlândia, para além da legislação que regula o casamento entre pessoas de sexo diferente — Marriage Act n.º 234/1929 modificado pelo Act n.º 1226/2001 — há legislação específica — Act on Registeted Partnerships n.º 950/2001 — relativa à parceria de vida registada que permite a união entre pessoas do mesmo sexo.

A legislação concede aos casais do mesmo sexo direitos e obrigações similares às dos casais de sexo diferente. Excepto quanto à adopção e ao acesso à tecnologia reprodutiva.

A parceria é registada por uma autoridade habilitada a realizar a cerimónia de casamento civil.

O parceiro, nas parcerias de vida registada, é considerado um membro da família desde que a parceria esteja registada no país.

Em 2005 foram registadas 200 parcerias comparadas com 186 do ano anterior. Das 200 parcerias metade eram masculina e a outra feminina. Foram dissolvidas 31 parcerias sendo 13 masculinas e 18 femininas.

1.6. França

A legislação francesa, embora não permita o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, prevê uma forma de vida em comum que se aplica quer a pessoas do mesmo sexo, quer a pessoas de sexo diferente: o Pacto Civil de Solidariedade (Pacte Civil de Solidarité — PACS) consagrado na Lei n.º 99-944, de 15 de Novembro de 1999. Esta lei atribui aos casais do mesmo sexo apenas alguns dos direitos e deveres dos casais heterossexuais. A dissolução da vida em comum pode ser da iniciativa de um ou dos dois parceiros, tendo que ser registada no documento de celebração do PACS ou resultar da participação de um dos parceiros num casamento heterossexual.

O PACS é omisso relativamente à adopção de crianças por casais do mesmo sexo e a lei geral não permite nem a adopção de crianças, nem a adopção de filhos naturais ou biológicos do parceiro.

1.8. Holanda

A Holanda, foi o primeiro país da era moderna que, a partir de Abril de 2001, consagrou na legislação a permissão do casamento entre pessoas do mesmo sexo, desde que sejam nacionais. Os estrangeiros que não residem no país não podem contrair casamento, excepto se uma das partes aí residir. Com a finalidade de evitar casamentos de conveniência, a lei exige, àqueles que não apresentem licença permanente de residência, uma declaração emitida pela polícia dos estrangeiros que justifique a legalidade da permanência. A lei permite, ainda, o casamento entre duas pessoas que vivam no estrangeiro, desde que uma delas seja portadora da nacionalidade holandesa. O acto de celebração do casamento tem lugar na Holanda.

A partir de 2001 os casais homossexuais, a exemplo dos casais heterossexuais, podem formalizar a sua relação optando pelo casamento civil, parceria de vida registada ou acordo de coabitação (cohabitation agreement). O casamento civil entre pessoas do mesmo sexo apresenta grandes similitudes com o casamento entre pessoas de sexo diferente, no que respeita a direitos e deveres consagrados em legislação específica. Há, no entanto, excepções quanto à adopção de crianças e à aceitação do casamento no estrangeiro. A parceria de vida registada, de certa forma compreende, os mesmos direitos e deveres que o casamento civil que se encontram contemplados em legislação própria. A lei permite a conversão das parcerias de vida registada em casamentos civis daí que, em termos estatísticos, se verificou uma diminuição destas, a partir de 2001.

No acordo de coabitação (ou contrato de vida comum) (cohabitation agreement), as partes, por forma escrita, optam por escolher os direitos e deveres que esse acordo inclui. As consequências legais resultantes deste acordo, apenas dizem respeito às partes que o assinaram.

Segundo a lei, ninguém pode estar casado, ao mesmo tempo, com mais de uma pessoa e nem permite casamentos consanguíneos, excepto se se tratar de casamento entre irmãos por adopção e desde que seja solicitada permissão ao ministro da justiça. Alguém que, por abuso do álcool ou por incapacidade de gerir as próprias finanças, tenha sido colocado sob a guarda do tutor, apenas pode contrair matrimónio com a permissão deste. No caso de recusa, pode recorrer da decisão para o tribunal competente. Quem sofra de perturbações mentais e que esteja sob a guarda do tutor terá que solicitar ao tribunal competente permissão para contrair matrimónio.

O processo seguido para a concretização do casamento civil entre duas pessoas do mesmo sexo passa pela a apresentação dessa intenção no registo civil, habitualmente na municipalidade da residência. Para além da apresentação dos documentos legais exigidos, as partes, no caso de ter havido casa-

mento civil ou parceria de vida registada anterior, devem provar a dissolução dos mesmos. A solenização do acto tem lugar duas semanas após da entrada dos documentos. Para a celebração do casamento é indispensável a presença de um mínimo de duas e um máximo de quatro testemunhas maiores de 18 anos de idade. Algumas municipalidades, em certos períodos de tempo, prescindem dos custos resultantes da celebração do casamento civil.

1.9. Itália

A legislação italiana não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, nem nenhuma outra forma de vida em comum. Porém, em 26 de Setembro de 2006, o Conselho de Ministros aprovou uma iniciativa legislativa que tem como objecto permitir a celebração de uniões civis entre casais do mesmo sexo. Esta proposta aguarda aprovação pela Câmara dos Deputados.

Em Itália, aos casais do mesmo sexo não é permitido adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras, nem é permitido adoptar/perfilhar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro.

1.10. Noruega

A legislação norueguesa não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas reconhece a Parceria Registada — *Registered Partnership*. O *Partnership Act*, que entrou em vigor em 1 de Agosto de 1993, possibilita que duas pessoas do mesmo sexo possam celebrar uma parceria registada com as mesmas consequências legais que um casamento. A dissolução da vida em comum de uma parceria registada, ocorre da mesma maneira que um divórcio de um casamento heterossexual.

Na Noruega não é possível aos parceiros registados adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras. Todavia, a legislação já permite que um dos parceiros registados possa adoptar um filho do outro parceiro. Esta alteração ao *Partnership Act* entrou em vigor em Janeiro de 2002.

1.11. Portugal

Em Portugal, a Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, sobre medidas de protecção das uniões de facto, veio regular a situação jurídica de duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em união de facto há mais de dois anos. Em Portugal a lei não permite a celebração de casamentos entre pessoas do mesmo sexo.

As pessoas que vivem em união de facto nas condições previstas na referida lei apenas podem usufruir de alguns direitos dos cônjuges. A dissolução da união de facto efectiva-se com o falecimento de um dos membros, pela vontade de um dos seus membros ou com o casamento de um dos membros.

Em Portugal, aos casais do mesmo sexo não é permitido adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras.

1.12. Reino Unido

No Reino Unido é permitida a celebração de uniões civis (*Civil Partnership* de 2004), não sendo autorizado, no entanto, o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Os parceiros das uniões civis podem usufruir de quase todos os direitos consagrados para os casados. As excepções feitas estão relacionadas com a própria natureza do acto. O processo de dissolução de uma parceria civil é semelhante ao do divórcio de um casamento heterossexual. Os parceiros registados podem adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras e os filhos do outro parceiro. Segundo o Guardian Newspaper de Agosto de 2006, desde a entrada em vigor do *Civil Partnership* em Dezembro de 2005, já 6516 pessoas tinham optado pela parceria civil. Este jornal noticiava ainda que o Governo esperava que até 2010, entre 11 000 e 22 000 pessoas celebrassem uniões civis.

1.13. Suécia

A legislação sueca não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A lei de 1987 precisa que, o casamento é um contrato entre um homem e uma mulher. No entanto, legislação posterior, uma lei de 1994, veio permitir a união entre pessoas do mesmo sexo, através das parcerias de vida registada.

As parcerias de vida registada têm os mesmos efeitos legais que os casamento entre pessoas de sexo diferente, com algumas excepções. Os parceiros que sejam pais adoptivos podem ser avaliados nessa qualidade e não podem recorrer, no caso de parceiras femininas, aos processos de procriação medicamente assistida. As parcerias de vida registada têm lugar, desde que, uma das partes tenha residido no país há mais de dois anos ou que uma das partes seja nacional do país e aí domiciliada. Para esta finalidade os nacionais da Dinamarca, Islândia, da Holanda e da Noruega são tratados como suecos.

2. CASAMENTO ENTRE DUAS PESSOAS DO MESMO SEXO

Na Bélgica a Lei de 13 de Fevereiro de 2003 que alterou o artigo 143.º do Código Civil belga veio permitir o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, não fazendo qualquer distinção entre casais do mesmo sexo e casais de sexo diferente (artigo 143.º — *Deux personnes de sexe différent ou de même sexe peuvent contracter mariage*).

Em Espanha a Lei n.º 13/2005 aprovada em 1 de Julho de 2005, que modificou o Código Civil em matéria do direito a contrair matrimónio, veio permitir o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A Holanda foi o primeiro país da era moderna que, com a aprovação do *Act on the Same-Sex Mariage* em de Abril de 2001, passou a consagrar na legislação a permissão do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

2.1. Idade mínima

Na Bélgica, têm capacidade para contrair casamento quem tiver idade igual ou superior a dezoito anos.

Em Espanha, a idade mínima para contrair matrimónio é de 16 anos ou de 14 anos consoante haja dispensa por decisão judicial.

Na Holanda, a idade mínima para contrair matrimónio é de 18 anos. Pode ser outra a idade desde que o ministro da justiça assim decida. Aos menores que queiram contrair matrimónio é exigida a permissão dos pais ou de tutor legal. Se não for possível obter a permissão o menor pode recorrer para o tribunal competente.

2.2. Direito ao nome

A legislação belga permite que um cônjuge adopte o apelido do outro, independentemente de estarmos perante um casamento entre pessoas do mesmo sexo ou de sexo diferente. No entanto, é de salientar que para o cônjuge que adoptou um novo apelido, poder vir a utilizar esse mesmo apelido na sua vida profissional, tem que haver um acordo (artigo 216.º do Código Civil — *Aucun des époux ne peut user dans ses relations profissionnelles du nom de son conjoint qu'avec l'accord de celui-ci*).

Em Espanha, não é prática oficial o uso dos apelidos do outro cônjuge.

Na Holanda segundo a lei, os cônjuges podem usar os apelidos um do outro, excepto nos documentos oficiais onde são usados, apenas, os apelidos próprios.

2.3. Transmissão do regime de arrendamento ou da casa de residência de família

O direito belga permite a transmissão do regime de arrendamento ou da casa de residência da família entre os casais do mesmo sexo. Ao regime de arrendamento ou da casa de residência da família é aplicado o regime consagrado na lei civil. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres e devem respeitar-se e ajudar-se mutuamente e actuar no interesse da família. Os cônjuges podem, entre si, transmitir, a qualquer título, bens e direitos e celebrar toda a espécie de contratos.

A lei holandesa dispõe que, os casais, mediante acordo, podem estabelecer regras quanto à venda da residência familiar ou ao arrendamento da casa de habitação.

2.4. Regime patrimonial: regime de bens, separação de bens e sucessão de bens

Na Bélgica, os casais do mesmo sexo gozam do mesmo regime patrimonial dos casais heterossexuais.

Em Espanha, é aplicado o regime consagrado na lei civil. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres. Mediante o regime da comunhão de bens adquiridos após o casamento, os bens e ou os benefícios obtidos indistintamente por qualquer dos cônjuges, são comuns e em caso de dissolução do casamento são repartidos de forma igualitária. A legislação permite que os casais possam fixar livremente, em convenção antenupcial, o regime de bens do casamento em minuta própria, junto do notário. Para além do que os casais possam convencionar, devem, em princípio, contribuir para os custos resultantes da manutenção dos encargos familiares, através da partilha das receitas e das despesas. À sucessão de bens é aplicado o regime que rege o casamento entre pessoas de sexo diferente. No entanto, os casais podem fazer acordos alternativos mediante minuta reconhecida notarialmente.

2.5. Regime jurídico de férias, faltas e licenças

Nos termos da lei Belga é aplicado o regime geral consagrado na lei. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres.

Na Holanda a legislação determina que os casais do mesmo sexo, unidos por casamento, gozam do mesmo regime jurídico de férias, faltas e licenças que os casais de sexo diferente.

2.6. Assistência mútua e assistência na doença

A legislação belga atribui aos casais do mesmo sexo o direito à assistência mútua e à assistência na doença.

Segundo a lei Espanhola é aplicado o regime geral consagrado na lei. Os cônjuges são iguais em direitos e deveres e devem respeitar-se e ajuda-se mutuamente e actuar no interesse da família.

Na Holanda a legislação dispõe que, quando duas pessoas do mesmo sexo se unem por casamento, é criado entre eles, para além, da comunhão de bens, a obrigação de assistência mútua e na doença.

2.7. Protecção e acesso em igualdade ao sistema de segurança social

O direito belga permite a protecção e o acesso em igualdade ao sistema de segurança

Em Espanha, é aplicado o regime geral consagrado na lei ao determinar que os efeitos do matrimónio são os mesmos no que respeita aos direitos e prestações sociais, independentemente das partes serem do mesmo sexo ou de sexo diferente.

Na Holanda nos termos da lei, alguém que tenha contribuído para um sistema de segurança social, adquire o direito a uma pensão de reforma ou de sobrevivência. Adquirido esse direito durante a constância do casamento, e em caso de divórcio, esse direito pode ser repartido com o outro parceiro. No

caso de falecimento, o cônjuge sobrevivo tem direito à pensão de reforma ou sobrevivência do falecido.

2.8. Regime de tributação fiscal

Na Bélgica, o rendimento do casal é colectado em conjunto.

Em Espanha, ao regime de tributação fiscal é aplicado o regime geral consagrado na lei.

Na Holanda, os casais do mesmo sexo estão sujeitos às mesmas obrigações fiscais que os casais heterossexuais.

2.9. Dissolução da vida em comum

Na Bélgica, a dissolução da vida em comum dos casais do mesmo sexo reveste a forma de divórcio.

Em Espanha, é aplicado o regime geral consagrado na lei civil quanto ao divórcio.

A lei holandesa dispõe que reveste a forma de divórcio por decisão judicial.

2.10. Obrigações alimentares

Na Bélgica, o tribunal pode conceder uma pensão de alimentos ao cônjuge que obteve o divórcio. O cálculo desta pensão tem em consideração não só, os bens e rendimentos do cônjuge a quem caberá o pagamento da pensão de alimentos como também deverá permitir ao seu beneficiário, assegurar a sua existência em condições equivalentes àquelas de que usufruía durante a vida em comum.

Em Espanha, é aplicado o regime consagrado na lei civil no sentido de que aos casais assiste, de forma recíproca, a obrigação a alimentos.

Na Holanda a legislação determina que os casais do mesmo sexo estão obrigados à prestação de alimentos um ao outro à semelhança dos casais de sexo diferente.

2.11. Partilha do poder paternal

Na Bélgica, os direitos e deveres dos pais são idênticos para os casais de sexo diferente e para os casais do mesmo sexo. Na verdade, os pais assumem os direitos e deveres de, na devida proporção das suas possibilidades, assegurar aos seus filhos habitação, sustento, vestuário, vigilância, educação e formação. O dever de formação do filho mantém-se, mesmo após maioridade deste, caso a sua formação ainda não tenha terminado. No caso de adopção simultânea por duas pessoas do mesmo sexo, estas declaram de comum acordo perante o tribunal, qual das duas dará o seu nome ao adoptado. O juiz deverá mencionar esta declaração.

Em Espanha, é aplicado o regime geral consagrado na lei civil. Os filhos não emancipados estão sob a autoridade dos seus progenitores. Os progenitores, ainda que não exerçam o poder paternal, têm o direito de relacionar-se com os seus filhos menores, excepto os adoptados pelo outro cônjuge ou conforme o disposto em resolução judicial.

Segundo a lei holandesa, se a adopção não for possível ou não seja desejável, o pai/mãe e o seu cônjuge do mesmo sexo podem obter, por decisão judicial, a permissão da partilha do poder paternal, desde que, e apenas, um dos pais exerça o poder paternal e o outro cônjuge mantenha uma boa relação com a criança. O interesse da criança é preservado, ao impedir que os contactos com o pai/mãe biológicos não sejam ameaçados. No entanto, a lei aprovada em Janeiro de 2002 que modificou o código civil, atribui automaticamente o exercício conjunto do poder paternal aos casais do mesmo sexo (feminino) sempre que nasça uma criança, na constância do casamento, resultante de inseminação artificial de dador anónimo.

A regra referida, não se aplica à situação do nascimento de uma criança que não resulte de inseminação artificial de dador anónimo e cujo pai reconhece a criança.

2.12. Direito ao reagrupamento familiar

Na Bélgica o direito ao reagrupamento familiar aplica-se no caso de um dos parceiros habitar no estrangeiro.

3. ADOPÇÃO CONJUNTA DE CRIANÇAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS

A Lei de 18 de Maio de 2006 veio introduzir uma alteração ao Código Civil Belga, visando permitir a adopção conjunta por pessoas do mesmo sexo de crianças nacionais e estrangeiras.

Em Espanha a lei consagra a plenitude e a igualdade de direito e obrigações nos casamentos entre pessoas do mesmo ou de sexo diferente, sendo os referidos direitos e obrigações extensíveis aos procedimentos da adopção de crianças nacionais ou estrangeiras. Ninguém pode ser adoptado por mais de uma pessoa, salvo se for realizada conjunta ou sucessivamente por ambos os cônjuges. Tendo sido o casamento realizado após a adopção, é permitido ao cônjuge a adopção dos filhos seu consorte. No caso de morte do adoptante ou no caso deste sofrer de algumas das excepções previstas na lei é possível uma nova adopção do adoptado.

A adopção produz a extinção dos vínculos jurídicos entre o adoptado e a sua família anterior. Por excepção, os vínculos jurídicos com a família do progenitor subsistem quando o adoptado seja filho do cônjuge do adoptante, ainda que o consorte tenha falecido ou quando só um dos progenitores haja

sido legalmente determinado, sempre que tal efeito tenha sido solicitado pelo adoptante e o adoptado seja maior de 12 anos.

Na Holanda, os casais do mesmo sexo podem adoptar, apenas, crianças holandesas e que residam no país. A adopção internacional não é permitida.

No processo da adopção os casais têm que provar que vivem juntos há mais de três anos e que têm prestado cuidados à criança, pelo, menos, durante o período de um ano.

3.1. Adopção/perfilhação dos filhos naturais/biológicos do outro parceiro

Na Bélgica os casais do mesmo sexo podem adoptar e perfilhar os filhos naturais/biológicos do seu parceiro.

Em Espanha a lei consagra a plenitude e a igualdade de direito e obrigações nos casamentos entre pessoas do mesmo ou de sexo diferente. Tendo o casamento sido realizado após a adopção, é permitido ao cônjuge a adopção dos filhos seu consorte.

Na Holanda o casamento entre pessoas do mesmo sexo não cria laços de filiação, deste modo, num casal homossexual, o cônjuge não se torna pai do filho do seu esposo a não ser que o adopte.

4. OUTRAS FORMAS DE VIDA EM COMUM ENTRE DUAS PESSOAS DO MESMO SEXO

1. Alemanha

Em conformidade com a Constituição, apenas é permitido o casamento entre pessoas de sexo diferente. A legislação ordinária não consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

A partir de 2001, com a aprovação do Act on Registered Partnerships de 16 de Fevereiro de 2001, modificado em 2005, é permitido as parcerias de vida registada para casais do mesmo sexo que se traduz numa forma de união afim à do casamento com direitos e deveres assegurados.

2. Dinamarca

A legislação dinamarquesa não reconhece o casamento entre pessoas do mesmo sexo, mas foi o primeiro país europeu a dar a estas pessoas a possibilidade de se unirem em parcerias de vida registada.

A lei de Outubro de 1989 permitiu a união entre pessoas do mesmo sexo, através da aprovação das parcerias de vida registada. Estas parcerias introduzem uma assimilação geral entre os efeitos jurídicos destas uniões entre pessoas do mesmo sexo e os efeitos do casamento que unem pessoas de sexo diferente.

3. Finlândia

A legislação não consagra o casamento entre pessoas do mesmo sexo. No entanto, com a aprovação em 2001 do Act on Registeted Partnerships passou a ser permitido a união entre pessoas do mesmo sexo. A parceria de vida registada será registada por uma autoridade habilitada a realizar a cerimónia de casamento civil.

4. França

A legislação francesa não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo.

No entanto, existe uma forma de vida em comum que se aplica quer a pessoas do mesmo sexo, quer a pessoas de sexo diferente. Trata-se do Pacto Civil de Solidariedade (Pacte Civil de Solidarité — PACS) consagrado na Lei n.º 99-944, de 15 de Novembro de 1999. Traduz-se num contrato de natureza civil.

5. Noruega

A legislação norueguesa não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo, mas já reconhece a denominada Parceria Registada — *Registered Partnership*. O *Partnership Act*, diploma que permitiu a celebração deste contrato, entrou em vigor em 1 de Agosto de 1993. No entanto, o actual Governo anunciou no final de 2006 a intenção de alterar o *Marriage Act* de forma a permitir, num futuro próximo, a celebração do contrato de casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Embora o Governo tenha anunciado este propósito, esta questão ainda é polémica.

O *Partnership Act* possibilita que duas pessoas do mesmo sexo possam celebrar uma parceria registada. A parceria registada tem as mesmas consequências legais que um casamento. Aliás, o próprio *Partnership Act* estipula que se aplicam a estes contratos, as disposições previstas pelo *Marriage Act*, com excepção das normas relativas à forma e formalização do contrato e à adopção.

6. Portugal

A legislação vigente em Portugal não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo. Todavia, já prevê uniões de facto entre duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam juntas há mais de dois anos. Esta matéria foi definida pela Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio.

7. Reino Unido

A legislação vigente no Reino Unido não permite o casamento entre duas pessoas do mesmo sexo mas, permite a celebração de uniões civis.

A legislação que o veio permitir é o *Civil Partnership* de 2004 que entrou em vigor em 5 de Dezembro de 2005. Os parceiros da união civil têm muitos dos mesmos direitos dos casados. No entanto, a união civil difere do casamento em questões como a da formalidade da cerimónia (pode não existir qualquer troca de palavras procedendo-se apenas à assinatura dos documentos) e a de ter apenas uma vertente civil (não existe acesso a uma cerimónia religiosa).

8. Suécia

A legislação sueca não permite o casamento entre pessoas do mesmo sexo.

No entanto, uma lei de 1994 veio permitir a união entre pessoas do mesmo sexo, através das parcerias de vida registada. Estas parcerias têm os mesmos efeitos legais que os casamentos entre pessoas de sexo diferente, com algumas restrições.

4.2. Direito ao nome

1. Alemanha

A legislação dispõe que, tal como os casais, unidos pelo casamento, também os parceiros, unidos por parcerias de vida registada, podem no acto da união, adoptar o apelido do outro parceiro. Se o parceiro possuir mais que um apelido, apenas um só pode ser usado. Criam laços de família com os membros que compõem o agregado familiar do outro parceiro.

2. Finlândia

Na Finlândia, no acto da união cada parceiro mantém os apelidos próprios.

3. França

O direito ao nome entre casais do mesmo sexo não se encontra previsto na legislação francesa.

4. Noruega

Na Noruega, os parceiros registados têm direito a usar o mesmo apelido, aplicando-se as mesmas normas jurídicas que para os casados.

5. Portugal

Em Portugal, aqueles que vivem em união de facto, não podem adoptar o apelido dos/das parceiros/as.

6. Reino Unido

No Reino Unido os casais do mesmo sexo quando celebram uma união civil podem manter os seus apelidos de solteiros ou solicitar a mudança do seu apelido, criando um nome de família. Neste último caso, os parceiros podem optar por uma de várias hipóteses: um adoptar o apelido do outro; criar um novo apelido que resulte de dois anteriores apelidos dos parceiros ou criar um novo apelido.

O apelido pode ser adoptado antes ou depois da cerimónia de celebração da união civil.

7. Suécia

Na Suécia, os parceiros, unidos por parcerias de vida registada, podem manter os apelidos próprios ou, em conforme com a legislação, que lhes reconhece o mesmo direito que os dos casais, de optarem pelos apelidos do outro parceiro, desde seja com o consentimento deste. Contudo, não podem usar o apelido, que um dos parceiros tenha adoptado aquando de um anterior casamento.

4.3. Transmissão do regime de arrendamento ou da casa de residência de família

1. Alemanha

A legislação que consagra as parcerias de vida registada não prevê a transmissão do regime de arrendamento, ou da casa de residência da família ao outro parceiro. No entanto, sendo o Código Civil que consagra as normas que regem esta matéria, elas têm sido aplicadas subsidiariamente e sem restrições àquelas parcerias, desde que os parceiros mantenham uma vida em comum e que a parte interessada na transmissão ou na casa de residência o justifique convenientemente.

O regime de arrendamento, ou a casa de residência da família também é transmissível por morte de um dos parceiros, igualmente, por aplicação do regime geral previsto no Código Civil.

Contudo, de acordo com a legislação, se os parceiros, à semelhança do que acontece com os casamentos entre pessoas de sexo diferente, optarem por viver separados, um deles pode exigir à outra parte que lhe deixe o uso exclusivo ou o uso de parte da casa partilhada com vista a superar as necessidades de subsistência ou quando o bem-estar dos filhos é afectado.

Ou seja, assim como os esposos, os parceiros têm um dever de assistência mútua que persiste para além da separação e se um dos parceiros não consegue prover, sozinho, às suas necessidades o outro deve fornecer as ajudas necessárias.

2. Finlândia

Na Finlândia, as parcerias de vida registada tem os mesmos efeitos legais que o casamento entre pessoas de sexo diferente.

3. França

A legislação francesa prevê que, em caso de abandono do domicílio pelo titular do contrato de arrendamento, o direito se transmitirá ao seu parceiro, mas apenas pelo período inicialmente contratado.

4. Noruega

A legislação norueguesa quanto à transmissão do direito ao arrendamento ou da casa de residência da família, atribui os mesmos direitos aos parceiros registados que aos casados. Um parceiro registado não pode transferir, hipotecar, arrendar, fazer cessar o contrato de arrendamento ou subarrendar um imóvel comum, sem o expresso consentimento do outro parceiro. O mesmo princípio se aplica ao recheio de casa, excepto quando for suficiente o simples consentimento verbal.

5. Portugal

A legislação portuguesa protege quer a casa de morada de família, quer a residência comum (alínea *a)* do artigo 3.º e artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio).

6. Suécia

Na Suécia, às parcerias de vida registada são aplicados as mesmas regras que aos casais no que respeita à transmissão do regime do arrendamento ou da casa de residência da família. No caso de divisão do património, a habitação conjunta dos parceiros e respectivo recheio será atribuída ao parceiro que apresente maior necessidade da casa, desde que considerado razoável, dadas as circunstâncias gerais.

Estes princípios são, também, aplicados se a casa for propriedade única de um dos parceiros. Contudo o direito de ficar com a propriedade não se aplica aos bens que estejam separados em consequência de condições expressas como a doação ou testamento.

Se o valor da propriedade que devia ser destinada a um dos parceiros, por esta circunstância, exceder o seu quinhão, esse parceiro tem direito a receber a propriedade, desde que ela ou ele pague a diferença em valor ao outro parceiro ou seus herdeiros.

A transferência do arrendamento para o parceiro, devido a separação ou herança, tem lugar com ou sem aprovação do senhorio.

4.4. Regime patrimonial: regime de bens, separação de bens e sucessão de bens

Na Alemanha, ao regime de bens são aplicadas as normas da lei civil que regem o regime de bens da comunhão de adquiridos dos casais unidos pelo casamento. No entanto, os parceiros, por acordo entre as partes, podem optar pelo regime de separação de bens, que deve ser exarado em registo próprio de separação de bens. O mesmo é aplicável ao regime da sucessão de bens. O parceiro sobrevivo participa da partilha da quota mínima obrigatória dos bens do falecido.

Na Dinamarca, quanto à sucessão e regime de bens, a união por parceria de vida registada permite a comunhão dos bens e a herança dos bens pelos parceiros.

Após a dissolução da parceria, os bens comuns devem ser divididos pelas partes, a não ser que tenha sido estabelecido o regime de separação de bens.

Na Finlândia segundo a lei, as partes, no regime das parcerias, encontram-se em pé de igualdade no que respeita a regime de bens. A união não produz quaisquer mudanças no regime de propriedade de bens. Os bens que um dos parceiros possui, no momento do registo da união, permanecem seus, assim como os bens que adquira, herde ou receba durante a constância da parceria. No entanto, os parceiros podem também adquirir, em conjunto, bens próprios, como comprar casa e cada um pagar metade do preço desta. Quando a parceria se dissolve, por morte de um dos parceiros e nenhum possui herdeiros directos, o parceiro sobrevivo herda os bens do falecido. Nesta fase não se procede a qualquer partilha dos bens. Se o parceiro falecido deixa herdeiros directos como filhos ou seus descendentes, o parceiro sobrevivo pode pedir a divisão dos bens. O parceiro sobrevivo não pode deixar em herança a parte que pertence aos herdeiros do parceiro falecido. Se, eventualmente, o parceiro sobrevivo morrer, os parentes directos do parceiro que faleceu primeiro adquirem, geralmente, o direito a herdar metade dos bens do parceiro que faleceu depois.

O regime patrimonial previsto na lei francesa é o seguinte:

a) Os bens adquiridos anteriormente à celebração do Pacto Civil de Solidariedade são próprios do seu titular, não se transmitindo ao outro parceiro.

b) Os bens móveis — salvo estipulação em contrário expressamente prevista no contrato — adquiridos a título oneroso posteriormente à declaração do Pacto Civil de Solidariedade, presumem-se comuns, pertencendo a ambos os parceiros. No caso de não ser possível determinar a data de aquisição do bem aplica-se esta mesma regra, isto é, os parceiros são proprietários de metade de cada bem móvel.

c) Quanto aos outros bens tais como: imóveis, valores mobiliários, investimentos, veículos, no caso de não existir cláusula em contrário no con-

trato de aquisição ou de subscrição, os bens são considerados comuns, sendo cada parceiro proprietário de metade.

As pessoas ligadas por um PACS são consideradas como terceiras relativamente à sucessão respectiva. Assim sendo, no caso de não existir testamento não existe qualquer direito à sucessão. No caso de não existir um herdeiro legal (ascendente/descendente) é, no entanto, possível deixar por testamento o conjunto dos bens ao parceiro sobrevivente.

Na Noruega, o regime patrimonial previsto no *Marriage Act* quanto ao regime de separação ou de comunhão de bens, aplica-se também aos parceiros registados. Os parceiros registados podem herdar reciprocamente, da mesma forma que os casados o podem fazer. Aliás, o próprio imposto sucessório é calculado da mesma maneira que para os casados.

A legislação portuguesa não permite que aqueles que vivem em união de facto, possam escolher um regime patrimonial. De referir ainda que as pessoas que vivem em união de facto não são herdeiras uma da outra. Cada uma pode fazer testamento a favor da outra, mas esse testamento apenas permitirá especificar o destino de parte do património, isto é, a sua quota disponível.

No Reino Unido o parceiro sobrevivente tem direito a uma pensão por morte do outro parceiro, quer se trate do sector público, quer do sector privado (neste caso apenas desde 1988). Os parceiros têm assim os mesmos direitos que os viúvos.

Na Suécia o regime patrimonial aplicado aos parceiros de vida registada é o mesmo que é aplicado aos casais que, através de convenção antenupcial, estabelecem o regime de separação total ou parcial de bens e o regime de sucessão. A convenção antenupcial deve ser reduzida a escrito e registada no tribunal de comarca. No caso de dissolução da parceria de vida registada, os bens que não estejam separados, em conformidade com a convenção antenupcial, ou que não resultem de uma doação ou herança são divididos, igualmente, entre os parceiros. Se um dos parceiros morre, o outro herda os bens do falecido, a não ser que falecido tenha descendentes que não sejam descendestes do parceiro sobrevivo. Neste caso, o descendente do falecido adquire o direito à partilha dos bens.

4.5. Dissolução da vida em comum[2]

1. Alemanha

Na Alemanha, à dissolução da vida em comum são aplicadas as disposições previstas no Código Civil, no sentido de que é permitido a dissolução

---

2 Nota da redacção: o relatório analisa ainda nos mesmos países os regimes legais relativos a: regime jurídico de férias, faltas e licenças; assistência mútua e assistência na doença; protecção e acesso em igualdade ao sistema de segurança social; e regime de tributação fiscal e obrigações alimentares. Tendo em conta a dimensão e semelhança desses regimes com a legislação nacional, optou-se por não os reproduzir.

da parceria de vida registada por decisão judicial, de acordo com a vontade manifestada por uma ou por ambas as partes.

2. Dinamarca

A legislação que rege o regime das parcerias de vida registada contempla a sua dissolução sempre que as partes o desejarem.

3. Finlândia

Na Finlândia, a parceria pode ser dissolvida por decisão judicial. São aplicadas mesmas as normas que dizem respeito ao divórcio dos casais heterossexuais.

As parcerias podem ser dissolvidas, após um período de reflexão de seis meses ou depois dos parceiros terem vivido separados de forma continuada para além de dois anos.

O tribunal não analisa a relação pessoal entre os parceiros nem o porquê da dissolução.

Quando um dos parceiros pede a dissolução, o outro parceiro concorde ou não com o pedido, não tem qualquer influência no resultado final.

O processo de dissolução inicia-se no tribunal, por meio de um requerimento escrito que pode ser apresentado pelos dois parceiros, conjuntamente ou por um deles, directamente na secretaria do tribunal ou entregue a um agente autorizado.

Quando a parceria é dissolvida, o tribunal pode obrigar um dos parceiros a pagar a subsistência do outro, se tal for considerado razoável, mediante acordo entre as partes. O montante dessa subsistência pode ser pago de forma faseada ou na totalidade de uma só vez.

4. França

A dissolução da vida em comum pode ser da iniciativa dos dois parceiros ou de apenas um e pelo casamento dos parceiros.

No caso da dissolução ser a pedido dos dois parceiros, é suficiente que ambos prestem uma declaração nesse sentido, junto do tribunal competente. Esta declaração é mencionada ou registada no documento relativo à celebração do PACS. O Pacto Civil de Solidariedade deixa de imediato de produzir efeitos.

Relativamente à dissolução a pedido de um dos dois parceiros, é necessário que através de um oficial de justiça um parceiro comunique ao outro a sua decisão. Deverá depois entregar uma cópia dessa declaração no tribunal onde o PACS foi celebrado, para se poder proceder ao registo da dissolução. O PACS deixa de produzir efeitos três meses após a recepção da cópia da decisão.

Na terceira hipótese o PACS dissolve-se pelo casamento de um ou de ambos os parceiros. Neste caso, o PACS termina na data do casamento.

5. Noruega

A dissolução da vida em comum de uma parceria registada ocorre da mesma maneira que um divórcio, pertencendo essa competência ao governador civil.

Qualquer um dos parceiros registados pode solicitar a separação no caso de terem estado separados, no mínimo, durante o período de um ano ou no caso de não coabitarem, há pelo menos dois anos. As regras relativas à dissolução da parceria registada são as mesmas que se aplicam ao divórcio dos casados.

As disposições relativas à mediação obrigatória aplicam-se àquelas parcerias registadas em que existam crianças, filhas de um dos parceiros e adoptadas pelo outro, e que tenham idade inferior a 16 anos. No caso de não coabitarem há mais de dois anos, os parceiros antes de iniciarem o processo de separação devem desencadear a mediação do poder paternal.

6. Portugal

Em Portugal, a união de facto dissolve-se: com o falecimento de um dos membros, pela vontade de um dos seus membros ou com o casamento de um dos membros (artigo 8.º da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio).

A dissolução de união de facto que tenha por base a vontade de um dos seus membros, apenas terá de ser judicialmente declarada quando se pretendam fazer valer direitos da mesma dependentes, a proferir na acção onde os direitos reclamados são exercidos, ou em acção que siga o regime processual das acções de estado.

7. Reino Unido

O processo de dissolução de uma parceria civil é semelhante ao do divórcio. A união civil termina com a sua dissolução, com a sua anulação ou com a morte de um dos parceiros.

O processo é apresentado no tribunal competente para o efeito que procederá à respectiva decisão judicial.

a) Pedido de dissolução

Requisitos:

— Celebração da parceria civil há mais de um ano;
— Demonstração pelo parceiro que pretende a dissolução da união civil que a reconciliação é impossível;

— Prova, simultânea de um ou mais dos seguintes factos:

  — Comportamento insensato de tal forma que a convivência seja impossível de manter;
  — Separação pelo período mínimo de dois anos e consentimento do outro parceiro;
  — Separação pelo período mínimo de cinco anos sem necessidade de consentimento do outro parceiro;
  — Abandono pelo outro parceiro há pelo menos dois anos.

b) Separação

Requisitos:

— Celebração da parceria civil sem prazo mínimo;
— Prova, simultânea de um ou mais dos seguintes factos:

  — Comportamento insensato de tal forma que a convivência seja impossível de manter;
  — Separação pelo período mínimo de dois anos e consentimento do outro parceiro;
  — Separação pelo período mínimo de cinco anos sem necessidade de consentimento do outro parceiro;
  — Abandono pelo outro parceiro há pelo menos dois anos.

Se um parceiro solicitar uma ordem de separação, tal significa que já não tem que viver com o seu parceiro. Todavia, nenhum dos parceiros poderá registar uma nova parceria civil (ou casamento) sem ser decretada a dissolução da união civil.

c) Pedido de anulação

Para que uma parceria civil seja legal, tem respeitar determinados requisitos. Por exemplo, ambos os sócios devem ter mais de 16 anos quando se registam e não podem ser já casados ou parceiros civis. Se a parceria civil violar algum destes requisitos, o tribunal pode proceder à sua anulação.

8. Suécia

A legislação sueca estipula que a parceria registada é dissolvida da mesma maneira que um casamento, isto é, por uma decisão do tribunal ou pela morte de um dos parceiros (Capítulo 2 — *Dissolution of registered partnership do Registration of Partnership Act*).

4.6. Partilha do poder paternal

1. Alemanha

A lei nada dispõe quanto à possibilidade da partilha do poder paternal. Contudo, introduz uma forma específica e limitada de exercício do poder paternal em proveito do outro parceiro, que não é o pai da criança, ao dispor que, quando um dos dois parceiros exerce sozinho o poder paternal, o outro parceiro é associado às decisões dos cuidados quotidianos da criança.

A lei permite, igualmente, ao outro parceiro assegurar a representação legal da criança e no caso de morte do pai/mãe da criança, o parceiro sobrevivo pode ser nomeado tutor desta.

2. Dinamarca

A lei não permite aos casais do mesmo sexo o exercício conjunto do poder paternal. Mesmo em caso de morte de um dos parceiros, o parceiro sobrevivo não obtém a autoridade parental sobre a criança.

3. Finlândia

O Act on Child Custody permite que a custódia de um filho pode, também, ser dada a outras pessoas para além dos pais.

4. França

Num casal do mesmo sexo a responsabilidade parental não é partilhada. É sempre da competência do pai/mãe biológicos independentemente de viverem ou não com o casal.

5. Noruega

Na Noruega, o poder paternal só pode ser partilhado, quando o parceiro que não é o pai biológico da criança procede à sua adopção.

6. Reino Unido

A participação numa parceria civil não atribui automaticamente a um parceiro direitos sobre os filhos do outro parceiro. No entanto, caso exista acordo sobre esta matéria, poderá ser interposta uma acção em tribunal com o fim de solicitar a adopção da criança e, consequentemente, a partilha do poder paternal.

7. Suécia

Na Suécia, a parceira de uma mulher é considerada como pai da criança desde que:

— A mãe da criança seja simultaneamente sua parceira registada;
— A criança resulte de inseminação artificial nos termos do *Act on Insemination* (1984: 1140), ou de fertilização in vitro de acordo com o *In Vitro Fertilization* (1988: 711);
— Que seja considerado provável que a criança foi concebida naquela altura;
— Que exista acordo da parceira.

A paternidade é estabelecida por reconhecimento ou por julgamento. (Capítulo 1, da Secção 9 do *Children and Parents Code*). Aplica-se assim a mesma regra que aos casados ou aos que vivem em união de facto. De referir ainda, que no caso dos parceiros registados terem diferentes apelidos, no caso de não solicitarem outro, a criança recebe o apelido do pai/mãe mais velho.

4.7. Adopção conjunta de crianças nacionais e estrangeiras

1. Alemanha

A lei não permite aos parceiros, unidos por parceria de vida registada, a adopção em conjunto de crianças.

Contudo um homossexual pode, a título de pessoa singular, adoptar uma criança e se viver em parceria, tem de obter o consentimento da outra parte aquando do acto de adopção da criança.

2. Dinamarca

Na Dinamarca, os casais do mesmo sexo, unidos por parceria de vida registada, não podem adoptar crianças. As normas que regem à adopção de crianças por casais de sexo deferente não são aplicáveis a estes casais.

3. Finlândia

A lei não permite aos parceiros, que vivam em comum, a adopção de crianças.

4. França

O PACS é omisso relativamente à adopção de crianças por casais do mesmo sexo. Nesta matéria é necessário recorrer ao direito comum e, em França, a adopção de crianças por casais homossexuais não é permitida.

5. Noruega

Na Noruega não é possível aos parceiros registados adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras. Também, somente os casados podem recorrer à inseminação artificial.

6. Portugal

Em Portugal, aqueles que vivem em união de facto e são do mesmo sexo, não podem adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras, sem prejuízo das disposições legais respeitantes à adopção por pessoas não casadas (artigo 7.º da Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio).

7. Reino Unido

No Reino Unido, os parceiros registados podem adoptar, conjuntamente, crianças nacionais ou estrangeiras.

8. Suécia

Na Suécia, desde 1 de Fevereiro de 2003 que os parceiros registados podem adoptar conjuntamente crianças nacionais ou estrangeiras. Neste caso, a custódia é partilhada pelos dois parceiros.

4.8. Adopção/perfilhação dos filhos naturais/biológicos do outro parceiro

1. Alemanha

Os parceiros não podem adoptar ou perfilhar os filhos naturais ou biológicos do outro parceiro. No entanto, se adoptar o filho do seu parceiro, não na qualidade de parceiro, mas como pessoa singular, o parceiro pai/mãe da criança perde o poder paternal sobre a mesma.

2. Dinamarca

Na Dinamarca os parceiros podem adoptar a criança filho/filha do outro parceiro, mesmo que esta criança tenha já sido adoptada (é a designada adopção por padrasto/madrasta). Esta possibilidade é, no entanto, excluída se a criança adoptada é originária de um país estrangeiro.

3. Finlândia

Os parceiros não podem adoptar os filhos naturais do outro parceiro.

4. França

Em França, a adopção de filhos naturais ou biológicos do parceiro não é permitida.

5. Noruega

A legislação norueguesa permite que um dos parceiros registados possa adoptar um filho do outro parceiro. Esta alteração ao *Partnership Act* entrou em vigor em Janeiro de 2002.

6. Reino Unido

No Reino Unido, os parceiros registados podem adoptar os filhos do outro parceiro.

7. Suécia

Na Suécia, desde 1 de Fevereiro de 2003 que os parceiros registados podem adoptar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro. Neste caso, a custódia é partilhada pelos dois parceiros.

8. Itália

A Constituição italiana, no seu parágrafo 29, estipula que a família tem como base o casamento. Também o parágrafo 2 da Constituição indica que "A República reconhece e garante a inviolabilidade dos direitos humanos enquanto direitos do indivíduo ou dos grupos sociais e assegura o cumprimento dos direitos políticos, económicos, e de solidariedade social". Estes grupos sociais são assim muito importantes, mesmo que no plano dos relacionamentos conjugais, apenas permitam a figura do casamento entre pessoas de sexo diferente.

As uniões entre pessoas do mesmo sexo celebradas fora de Itália, não são reconhecidas. Em 2005, o Tribunal de Latina — uma cidade do centro de Itália — rejeitou o recurso interposto por duas pessoas do mesmo sexo que se tinham casado na Holanda.

Porém, no caso da violência doméstica, a Lei n.º 154/2001 prevê que a protecção judicial que é dada à vítima se estenda àqueles que vivem em conjunto, nomeadamente quando se trate de pessoas do mesmo sexo. Também o Código Civil, nos parágrafos 406, 408 e 417, estipula que em matéria de deficiência, as normas são aplicáveis aos casais do mesmo sexo.

Localmente, alguns municípios criaram um "registo de uniões civis" com fins limitados. Desde Junho de 2006 que, por exemplo, o registo civil de La Spezia, uma cidade no noroeste de Itália, permite uniões entre pessoas do mesmo sexo. É ainda de referir que, desde 2004, as novas constituições

regionais de quatro regiões vieram considerar as uniões civis como um princípio. A Toscânia é um destes distritos regionais que vem estipular que não devem existir discriminações com base no sexo. Existem assim algumas iniciativas ao nível local que procuram atribuir aos casais do mesmo sexo alguns direitos dos casais de sexo diferente.

Em 26 de Setembro de 2006, o Conselho de Ministros aprovou uma iniciativa legislativa que tem como objecto, permitir a celebração de uniões civis entre casais do mesmo sexo. Esta proposta aguarda aprovação pela Câmara dos Deputados.

Em Itália, aos casais do mesmo sexo não é permitido adoptar conjuntamente crianças nacionais e estrangeiras, nem adoptar/perfilhar os filhos naturais/biológicos do outro parceiro.